

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 015/2026 Seringueiras, 22 de janeiro de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O projeto anexo visa autorizar o Executivo Municipal a promover o Parcelamento dos Créditos Tributários (Impostos e Taxas Municipais) e Não Tributários (Outros Créditos), uma vez que o Município se encontra com um estoque de dívida ativa de longos anos sem o devido recebimento.

Ressalta-se que parte do estoque da dívida ativa existente se tratar de pequenos valores que não atingem o valor compensativo para Ação Judicial no Tribunal de Justiça para execução Judicial, alternativa seria benefício do Parcelamento com objetivo de aumentar a arrecadação e promover a regularização fiscal no Município.

Com isso também evitaremos as situações de penhora de bens que muitas vezes não cobrem o valor do débito, e por vezes não teriam maior importância ao Poder Público, podendo ainda, prejudicar o contribuinte na hipótese da perda do seu patrimônio, ou seja, em muitos casos a sua própria moradia, eis que é passível de penhora para garantia de débitos de IPTU, aumentando por consequência o problema Financeiro/Social dos munícipes pelos procedimentos judiciais necessários.

Por outro lado, em decorrência desta medida iremos arrecadar a dívida ativa com os juros e a correção monetária o que consequentemente implicará em ultrapassar o montante previsto no orçamento correspondente às receitas de exercícios anteriores, bem como não se trata de renúncia de receita, motivo que dispensa o impacto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação **ATRIBUINDO O REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA PARA A MATÉRIA**, para que possamos implementar o referido parcelamento e a regularização fiscal do Município, meta que tanto quanto nossa, é também desta r. Câmara.

Senhoras e Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 015/2026

Seringueiras, 22 de janeiro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Parcelamento dos créditos de natureza tributária inscrita ou não, em dívida ativa, ajuizados ou não em até **24 (vinte e quatro) parcelas**.

§ 1º - As parcelas de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL, sendo que seu vencimento será mensal e consecutivo, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

§ 2º – O saldo devedor será atualizado monetariamente, com base na UFIR Municipal, nos termos dos artigos 189 e 190 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.387/2019).

§ 3º - O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido ao chefe do poder executivo ou ao Secretário Municipal de Fazenda até **31/03/2026**, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 4º - Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos Créditos decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Não Tributárias) inscritos ou não em dívida ativa ou ajuizados em até **72 (setenta e duas) parcelas**.

§ 1º - As parcelas de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL, sendo que seu vencimento será mensal e consecutivo, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º - O saldo devedor será atualizado monetariamente, com base na UFIR Municipal, nos termos dos artigos 189 e 190 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.387/2019).

Art. 3º - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei quanto aos Parcelamentos dos Débitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal